



## PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



## Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6389-2021-fls. 1

### D E C R E T O N.º 6389/2021 =DE 30 DE ABRIL DE 2021=

**“DISPÕE SOBRE A “FASE DE TRANSIÇÃO” AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PELA COVID-19, CONTEMPLANDO A FLEXIBILIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DE OUTRAS ATIVIDADES, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**CONSIDERANDO** a alteração, no Estado, para a **FASE DE TRANSIÇÃO** de enfrentamento à Pandemia COVID-19, conforme determinação do Governo do Estado de São Paulo na data de 16 de abril de 2021;

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta as obrigações a serem cumpridas pela população, Poder Público, estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e, ainda, pelos serviços religiosos, no âmbito do município de Jardimópolis, Estado de São Paulo, durante a “FASE DE TRANSIÇÃO”, de acordo com Decreto Estadual 64.994/2020, destinadas ao enfrentamento da Pandemia COVID 19, **classificação anunciada em 16 de abril de 2021**, pela Secretaria da Saúde do Estado, para todo o Estado de São Paulo.

**Art. 2º** Fica **PERMITIDO** o exercício das seguintes atividades, na forma que segue:

- I- Farmácias e drogarias;
- II- Serviços de saúde em geral, fisioterapia e pilates;
- III- Serviços funerários;
- IV- Postos de combustíveis;
- V- Imprensa e meios formais de comunicação;
- VI- Oficinas mecânicas, elétricas, funilarias, autopeças e borracharias;
- VII- Comércio e serviços de limpeza residencial, comercial e industrial;
- VIII- Prestação de serviços de tecnologia;
- IX- Prestação de serviços de segurança privada;
- X- Atividades industriais e cadeia produtiva;
- XI- Logísticas e transportes;
- XII- Hotéis;
- XIII- Distribuidoras de gás;
- XIV- *Pet shops*;
- XV- Supermercados, mercados, mercearias, armazéns, varejões e açougues;
- XVI- Feiras livres e instalações ambulantes que comerciam hortifrutigranjeiros;
- XVII- Padarias;
- XVIII- Estabelecimentos com serviços de alimentação que oferecem seção de consumo tais como: restaurantes, pizzarias, churrascarias, salgaderias, lanchonetes, sorveterias, casas de açaí, cafeterias, serviços ambulantes de alimentação e congêneres;



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERRA DA MANGA

Dec6389-2021-fls. 2

- XIX- Igrejas, templos religiosos e congêneres;
- XX- Pesqueiros;
- XXI- Lavanderias;
- XXII- Assistência técnica;
- XXIII- Lojas de materiais de construção, madeireiras, serralherias, vidraçarias e demais estabelecimentos comerciais inerentes à construção civil;
- XXIV- Ópticas;
- XXV- Banho e tosa;
- XXVI- Lava-rápido;
- XXVII- Barbearias, salões de cabeleireiros e salões de beleza (manicure, pedicuro, depilação, maquiagem, tinturas, massagem e outros procedimentos correlatos), tatuagem e colocação de piercing;
- XXVIII- Estabelecimentos comerciais em geral não especificados neste decreto;
- XXIX- Estabelecimentos prestadores de serviços não especificados neste decreto;
- XXX- Agências e serviços bancários, agências lotéricas e agências de correios;
- XXXI- Academias de ginástica (atividades de condicionamento físico), atividades de fisioterapia, pilates, escolas de dança, escolas de natação, hidroginástica, quadras esportivas e campos de futebol.

§ 1º. Os estabelecimentos relacionados nos incisos I ao XII do *caput* deste artigo, poderão funcionar em jornada de 24h (vinte e quatro) horas/dia.

§ 2º. Os estabelecimentos relacionados nos incisos XIII ao XX do *caput* deste artigo, poderão funcionar:

- I- De domingo a sábado, das 06h às 20h;
- II- As agências bancárias poderão estabelecer o horário de funcionamento para os serviços de autoatendimento.

§ 3º. Os estabelecimentos relacionados nos incisos XXI a XXXI do *caput* deste artigo, poderão funcionar:

- I- De segunda-feira a sábado, das 06h às 20h;
- II- Aos domingos, as atividades ficam suspensas.

§ 4º. Todos os estabelecimentos relacionados neste artigo deverão cumprir obrigatoriamente todos os protocolos sanitários dispostos neste Decreto.

**Art. 3º** Fica permitido para todos os serviços de alimentação o fornecimento nas modalidades *delivery*, *drive thru*, *take away* e o atendimento presencial, obedecidos os protocolos sanitários deste Decreto.

§ único. Das 20h às 24h, os estabelecimentos com serviços de alimentação deverão fornecer seus produtos exclusivamente na modalidade *delivery*.

**Art. 4º** Fica VEDADO o exercício das seguintes atividades:

- I- Salões de festas, bufês, clubes e congêneres;
- II- Reuniões em áreas de lazer, em espaços de festas em condomínios, chácaras e congêneres destinados a esse fim;
- III- Festas, quermesses, recepções e eventos de qualquer natureza;
- IV- Bares.



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERRA DA MANGA

Dec6389-2021-fls. 3

**§ Único.** Em caso de descumprimento no disposto do caput deste artigo, no tocante aos imóveis onde a fiscalização verifique ocorrências de eventos, festas, reuniões e aglomerações e atividades de qualquer natureza, sujeitar-se-á ao seguinte:

- a- Verificada a infração, sendo o HABITE-SE registrado para a finalidade de eventos, festas, reuniões e outros, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Decreto, na Lei Federal n. 6437/1977 e suas alterações, no Estatuto da Criança e do Adolescente–ECA, e no Código Tributário Municipal, o HABITE-SE será cassado pelo prazo de 06 (seis) meses, e o imóvel lacrado para quaisquer fins.
- b- Verificada a infração, sendo o HABITE-SE registrado para finalidade diversa a de eventos, festas, reuniões e outros, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste decreto, Lei Federal n. 6437/1977 e suas alterações, no Estatuto da Criança e do Adolescente–ECA, e no Código Tributário Municipal, o HABITE-SE será cassado pelo prazo de 06 (seis) meses, e o imóvel lacrado para quaisquer fins.
- c- Verificada a infração e o imóvel e o imóvel não possuindo o HABITE-SE, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Decreto, Lei Federal n. 6437/1977 e suas alterações, no Estatuto da Criança e do Adolescente–ECA, e no Código Tributário Municipal, o imóvel será lacrado pelo prazo de 06 (seis) meses, ficando, durante este período, vedada a expedição de HABITE-SE.
- d- Também estão sujeitos às sanções deste Decreto todas as pessoas físicas que estiverem no local no ato da fiscalização.

**Art. 5º** Fica expressamente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 20h às 06h.

**Art. 6º** Constituem regras a serem cumpridas por todos os estabelecimentos:

- I- Todas as pessoas no interior do estabelecimento sejam proprietários, sejam colaboradores deverão, obrigatoriamente, fazer uso de máscara nasobucal na forma recomendada pelas autoridades de saúde;
- II- Na entrada do estabelecimento deverá haver um dispenser ou ser oferecido por outra forma, álcool gel a 70%, sendo obrigatória a higienização das mãos, antes da entrada, bem como ficando disponível à higienização a qualquer tempo;
- III- Funcionárias gestantes deverão ser afastadas do contato com o público e alocadas em outras funções que demandem atuação, sendo preferencialmente na modalidade *home office*.

**Art. 7º.** São normas específicas a serem cumpridas pelos estabelecimentos, de acordo com sua atividade, além daquelas gerais de que trata o art. 6º:

**§ 1º. Para supermercados, minimercados, mercearias e armazéns:**

- I- As pessoas com idade igual ou superior a 60 anos deverão, preferencialmente, realizar suas compras no período compreendido entre 07h e 09h;
- II- Não será permitido o acesso a esses estabelecimentos para menores de 13 anos;
- III- Será permitido o acesso a esses estabelecimentos para apenas 01 membro de cada família;
- IV- Esses estabelecimentos deverão adotar mecanismos de controle do número máximo de clientes permitido no interior do estabelecimento de modo a facilitar à fiscalização.



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERRA DA MANGA

Dec6389-2021-fls. 4

Ressalta-se que a ocupação do estabelecimento por clientes fica limitada a 40% da área livre total;

- V- Serão entendidos como minimercados, mercearias e armazéns os estabelecimentos que tiverem 70% de sua área de venda ocupada por produtos essenciais (alimentos, produtos de limpeza e de higiene pessoal), não importando a atividade segundo a CNAE do estabelecimento;
- VI- O estabelecimento deverá designar pelo menos um funcionário que ficará responsável por:
  - a) Autorizar a entrada dos clientes no estabelecimento, que será permitida somente quando eles estiverem utilizando máscara nasobucal de modo correto;
  - b) Aferição da temperatura por meio de termômetro digital com medição à distância, sendo que aqueles cuja temperatura corpórea exceder 37° Celsius não deverão adentrar o estabelecimento;
  - c) Controlar a higienização adequada e obrigatória das mãos dos clientes;
  - d) Fazer cumprir o disposto nos incisos de I a IV deste parágrafo.
- VII- O estabelecimento deverá designar pelo menos um funcionário que ficará responsável por manter o distanciamento mínimo de 1,5m entre clientes, seja no interior, seja no exterior;
- VIII- As superfícies tais como balcões e outras deverão ser higienizadas com produtos apropriados para tal finalidade, utilizando-se de papel descartável, pelo menos quatro vezes por dia;
- IX- Deverão ser higienizados com produtos apropriados para tal finalidade, utilizando-se de papel descartável antes de serem utilizados pelos clientes:
  - a) Puxadores de carrinhos e alças de cestas;
  - b) Esteiras dos caixas;
  - c) Máquinas de pagamento por cartão;
  - d) Senhas utilizadas para controle de acesso ao estabelecimento, se for o caso.

### § 2º. Para agências e serviços bancários, agências lotéricas e agências de correios:

- I- O estabelecimento deverá designar pelo menos um funcionário que ficará responsável por:
  - a) Promover o distanciamento de no mínimo 1,5m entre clientes, seja no interior, seja no exterior. Ressalta-se que a ocupação do estabelecimento por clientes fica limitada a 40% da área livre total;
  - b) Autorizar a entrada dos clientes no estabelecimento, que será permitida somente quando eles estiverem utilizando máscara nasobucal de modo correto;
  - c) Aferição da temperatura por meio de termômetro digital com medição à distância, sendo que aqueles cuja temperatura corpórea exceder 37° Celsius não deverão adentrar o estabelecimento;
  - d) Controlar a higienização adequada e obrigatória das mãos dos clientes;
- II- As superfícies tais como balcões e outras deverão ser higienizadas pelo menos quatro vezes por dia;
- III- As máquinas de pagamento por cartão deverão ser higienizadas obrigatoriamente antes do uso por cada cliente.
- IV- Nas mesas de atendimento e nos caixas deverá haver proteção em vidro, acrílico ou outro material, de forma a evitar o contato entre os funcionários e os clientes.

### § 3º. Para estabelecimentos com serviços de alimentação que oferecem seção de consumo, tais como: restaurantes, pizzarias, churrascarias, salgaderias,



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERRA DA MANGA

Dec6389-2021-fls. 5

### **lanchonetes, sorveterias, casas de açaí, cafeterias, serviços ambulantes de alimentação e congêneres;**

- I- Esses estabelecimentos deverão adotar mecanismos de controle do número máximo de clientes permitido no interior de modo a facilitar a fiscalização. Ressalta-se que a ocupação do estabelecimento por clientes fica limitada a 25% da área livre total;
- II- A seção de consumo deverá dispor de aberturas que garantam a ventilação adequada;
- III- As mesas deverão estar à distância de ao menos dois metros;
- IV- Os garçons deverão usar, além da máscara nasobucal, *face shield* (protetor facial) e avental;
- V- Fica vedada a consumo nos corredores, passagens, balcões e outros: deverão ocorrer exclusivamente às mesas;
- VI- Utensílios tais como paliteiros, saleiros, porta-guardanapos, toalhas e outros deverão ser trocados a cada troca de clientes;
- VII- Mesas e cadeiras deverão higienizadas a cada troca de clientes;
- VIII- Fica vedado aos clientes o acesso a qualquer produto fora das mesas, havendo tudo que ser servido exclusivamente pelos garçons;
- IX- O pagamento deverá ser feito ao responsável indicado pelo estabelecimento na própria mesa;
- X- Chegando ao estabelecimento, o cliente deverá dirigir-se imediatamente para a mesa;
- XI- É vedada a permanência de pessoas na calçada e adjacências do estabelecimento aguardando disponibilidade de mesas;
- XII- Fica vedado o *self service*. O garçom, mediante indicação do cliente, poderá servi-lo de acordo com sua escolha de alimentos na pista. Para tanto, o cliente deverá se posicionar a dois metros da pista, sempre utilizando máscara nasobucal e indicar ao garçom as porções de alimentos que comporão seu prato. O garçom, por sua vez, poderá montar o prato e levá-lo diretamente à mesa do cliente, onde será consumido;

### **§ 4º. Para estabelecimentos comerciais em geral não especificados neste decreto:**

- I- Esses estabelecimentos deverão adotar mecanismos de controle do número máximo de clientes permitido no interior de modo a facilitar a fiscalização. Ressalta-se que a ocupação do estabelecimento por clientes fica limitada a 25% da área livre total;
- II- O estabelecimento deverá designar pelo menos um funcionário que ficará responsável por:
  - a) Autorizar a entrada dos clientes no estabelecimento, que será permitida somente quando eles estiverem utilizando máscara nasobucal de modo correto;
  - b) Controlar a higienização adequada e obrigatória das mãos dos clientes à chegada ao estabelecimento e após a efetuação do pagamento;
- III- O estabelecimento deverá designar pelo menos um funcionário que ficará responsável por manter o distanciamento mínimo de 1,5m entre clientes, seja no interior, seja no exterior;
- IV- As superfícies tais como balcões e outras deverão ser higienizadas com produtos apropriados para tal finalidade, utilizando-se de papel descartável, pelo menos quatro vezes por dia;
- V- As máquinas de cartão deverão ser higienizadas, após cada uso, com produtos apropriados para tal finalidade.



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERRA DA MANGA

Dec6389-2021-fls. 6

### § 5º. Para estabelecimentos prestadores de serviços não especificados neste decreto:

- I- Recomenda-se a adoção de teletrabalho para as atividades administrativas não essenciais;
- II- Esses estabelecimentos deverão adotar mecanismos de controle do número máximo de clientes permitido no interior de modo a facilitar à fiscalização. Ressalta-se que a ocupação do estabelecimento por clientes fica limitada a 25% da área livre total;
- III- O estabelecimento deverá designar pelo menos um funcionário que ficará responsável por:
  - c) Autorizar a entrada dos clientes no estabelecimento, que será permitida somente quando eles estiverem utilizando máscara nasobucal de modo correto;
  - d) Controlar a higienização adequada e obrigatória das mãos dos clientes à chegada ao estabelecimento e após a efetuação do pagamento;
- IV- O estabelecimento deverá designar pelo menos um funcionário que ficará responsável por manter o distanciamento mínimo de 1,5m entre clientes, seja no interior, seja no exterior;
- V- As superfícies tais como balcões e outras deverão ser higienizadas com produtos apropriados para tal finalidade, utilizando-se de papel descartável, pelo menos quatro vezes por dia;
- VI- As máquinas de cartão deverão ser higienizadas, após cada uso, com produtos apropriados para tal finalidade.

### § 5º. Para hotéis, pensões e congêneres:

- I- Poderão receber novos hóspedes, sendo que o serviço de alimentação não poderá ser realizado em área comum, ficando permitido o serviço de entrega de refeições nas acomodações;
- II- Ficam obrigados a aferir a temperatura do hóspede quando do check-in, sendo que àqueles cuja temperatura superar 37º Celsius não será permitida a hospedagem;
- III- O apartamento deverá ser higienizado diariamente.

### § 6º. Para velórios:

- I- Deverão manter a proporção de 05 (cinco) pessoas por sala, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do ente falecido;
- II- Os corpos poderão ser velados por, no máximo, 04 (quatro) horas;
- III- Fica sob a responsabilidade da funerária o fiel cumprimento das disposições mencionadas;
- IV- Poderão funcionar das 8h às 16h.

### § 7º. Para espaços religiosos:

- I- Todas as pessoas no interior do espaço religioso - sacerdotes, ajudantes, diáconos, ministros e fiéis - deverão, obrigatoriamente, fazer uso de máscara nasobucal, na forma recomendada pelas autoridades da saúde;
- II- A organização religiosa deverá designar pelo menos uma pessoa que ficará responsável por autorizar a entrada dos fiéis no espaço religioso, que será permitida somente quando estiverem fazendo uso da máscara nasobucal de modo correto, aferição da temperatura, por meio de termômetro digital com medição à distância, sendo que a aqueles cuja temperatura superar 37º Celsius não será permitida a entrada e, esta pessoa será responsável ainda pelo controle e obrigatória higienização das mãos dos fiéis.



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERRA DA MANGA

Dec6389-2021-fls. 7

- III- Na entrada do espaço religioso deverá haver um dispenser ou ser oferecido por outra forma, álcool gel a 70%, sendo obrigatória a todos higienização das mãos, antes da sua entrada, bem como ficando disponível à higienização a qualquer tempo.
- IV- Fica limitada a presença de pessoas no espaço religioso, incluindo líderes religiosos, auxiliares, fiéis e outros em número equivalente a 25% da área interna destinada ao público;
- V- No interior do espaço religioso deverão ser marcados os pontos onde os fiéis deverão permanecer, mantendo-se o distanciamento de, ao menos 1,5m
- VI- A ocupação das linhas de bancos ou fileiras de poltronas ou cadeiras deverá ser alternada, sendo uma ocupada outra não.
- VII- A ocupação dos bancos, poltronas ou cadeiras deverá guardar distância mínima de dois metros entre as pessoas;
- VIII- As missas, cultos e reuniões terão tempo de duração de até 60 minutos, respeitando-se o intervalo devido para a higienização adequada e obrigatória de móveis e instalações;
- IX- Ao chegar ao espaço religioso, o fiel deverá dirigir-se imediatamente para o local (banco, cadeira, poltrona) designado;
- X- Fica vedado o contato físico;
- XI- Fica vedada a circulação das cestas de ofertas, podendo, no entanto, ser mantidas cestas em locais fixos onde os fiéis poderão fazer suas ofertas, de forma ordenada, respeitando o distanciamento;

### **§ 8º. Para salões de cabeleireiros, barbearias e salões de beleza (manicure, pedicuro, depilação, maquiagem, tinturas, massagem outros procedimentos correlatos) tatuagem, colocação de piercing:**

- I- Utilização, pelos profissionais, em tempo integral, de gorro, avental, luvas descartáveis, óculos de proteção e máscaras nasobuciais;
- II- Higienização e/ou esterilização de materiais e utensílios;
- III- Permanência máxima no estabelecimento de um cliente em atendimento;
- IV- Atendimento somente com hora marcada, vedada a espera por atendimento;
- V- Não poderão ser oferecidos aos clientes:
  - a) Revistas, jornais, gibis e similares;
  - b) Bebidas tais como café, chás, refrigerantes, cerveja, destilados e similares;
  - c) Lanches, biscoitos, salgados e outros alimentos.
  - d) Computadores, jogos eletrônicos e outros.
- VI- Nos estabelecimentos, obrigatoriamente, a entrada e a permanência de pessoas somente serão permitidas ao se utilizarem de máscaras nasobuciais; bem como deverão ter na entrada e a qualquer tempo, higienizadas suas mãos com água e sabão ou álcool em gel a 70%;
- VII- A recusa do cliente em utilizar a máscara nasobucal e/ou proceder à higienização das mãos impedirá seu atendimento.

### **§ 9º. Para academias de ginástica (atividades de condicionamento físico), atividades de fisioterapia, pilates, escolas de dança, escolas de natação, hidroginástica, quadras esportivas e campos de futebol:**

- I- Esses estabelecimentos deverão adotar mecanismos de controle do número máximo de clientes permitido no interior de modo a facilitar à fiscalização. Ressalta-se que a ocupação do estabelecimento fica limitada a 25% da área livre total;
- II- Todas as áreas e seções utilizadas às atividades das academias de ginástica (atividades de condicionamento físico), dos estabelecimentos com atividades de



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERRA DA MANGA

Dec6389-2021-fls. 8

fisioterapia, pilates e hidroginástica, escolas de dança e escolas de natação deverão dispor de aberturas que garantam a ventilação adequada;

- III- As aulas e atividades deverão ser agendadas previamente, com hora marcada;
- IV- Manter o espaçamento de, ao menos 1,5m, entre os equipamentos instalados nas dependências das academias de ginástica (atividades de condicionamento físico), e estabelecimentos com atividades de fisioterapia e pilates. Adotar essa conduta para os armários de uso dos clientes;
- V- Não deverão ser disponibilizados bebedouros aos clientes;
- VI- Durante o horário de funcionamento das academias de ginástica (atividades de condicionamento físico), e estabelecimentos com atividades de fisioterapia e pilates, deverá ser executada a limpeza geral e desinfecção dos equipamentos e ambientes;
- VII- Os equipamentos deverão ser higienizados antes de serem oferecidos a cada cliente;
- VIII- Posicionar kits de limpeza e desinfecção em pontos estratégicos em todas as áreas do estabelecimento com papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos utilizados durante a atividade. No mesmo local, deve haver orientação e recipiente para descarte imediato das toalhas de papel;
- IX- No caso de uso de leitor de digital para entrada na academia, deve-se disponibilizar um recipiente de álcool em gel a 70% ao lado da catraca. Além disso, o cliente deve ter a opção de acessar a academia comunicando à recepcionista seu número de matrícula ou seu CPF, para que não precise tocar no leitor digital;
- X- Não poderão ser oferecidas toalhas, salvo as descartáveis. Cada cliente deverá dispor de toalha de uso pessoal;
- XI- Os estabelecimentos deverão manter informados os horários de funcionamento, bem como a capacidade máxima de clientes por horário, devendo ser divulgado e afixado em local de ampla visibilidade, para ciência dos usuários e permitir a fiscalização pelos órgãos competentes.

### § 10. Transporte coletivo municipal

- I. A ocupação do veículo por passageiros fica limitada a 30% da capacidade máxima, devendo respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m entre os passageiros.

### § 11. Para feiras livres e instalações ambulantes que comerciam hortifrutigranjeiros:

- I- As bancas deverão manter um distanciamento mínimo de 2m;
- II- As superfícies de balanças, bancadas, utensílios e outros deverão ser higienizadas antes da comercialização dos alimentos, durante o funcionamento da feira;
- III- Fica proibido o anúncio verbal de produtos disponíveis para comercialização;
- IV- Equipamentos e produtos de higiene deverão estar à disposição da população;
- V- Fica proibido o consumo de alimentos no local;
- VI- Somente será permitida a permanência do vendedor e do cliente que estiver utilizando máscaras; bem como deverão ter a qualquer tempo, higienizadas suas mãos com água e sabão ou álcool em gel a 70% (mínimo);
- VII- A recusa do cliente em utilizar a máscara e/ou proceder a higienização das mãos impede sua permanência e atendimento;
- VIII- O proprietário da banca ficará responsável por manter as medidas de distanciamento, e pelo controle e obrigatória higienização das mãos dos clientes;
- IX- As máquinas de pagamento por cartão deverão ser higienizadas obrigatoriamente antes do uso por cada cliente.

### § 12. Para pesqueiros:



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERRA DA MANGA

Dec6389-2021-fls. 9

- I- Esses estabelecimentos deverão adotar mecanismos de controle do número máximo de clientes permitido no interior de modo a facilitar a fiscalização. Ressalta-se que a ocupação do estabelecimento fica limitada a 25% da área livre total;
- II- Clientes deverão manter-se à distância de ao menos 2m, seja à prática da pesca, seja nas demais dependências;
- III- O estabelecimento não poderá disponibilizar nenhum equipamento de pesca aos usuários/clientes: cada usuário deverá fazer uso do seu próprio equipamento, sendo inclusive proibido o compartilhamento do equipamento.

**Art. 8º** Os estabelecimentos referidos no artigo 7º, também deverão adotar as seguintes medidas:

- I- Intensificar as ações de higienização (limpeza e desinfecção);
- II- Disponibilizar álcool em gel 70% aos clientes e colaboradores;
- III- Divulgar informações, aos clientes e colaboradores, acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.
- IV- Higienizar as máquinas de cartões de crédito, quando utilizadas.

**Art. 9º.** É obrigatório o uso de máscaras pela população, quando em trânsito em qualquer espaço público, como calçadas, ruas, avenidas, praças públicas, entre outros, bem como nos transportes coletivos em geral; sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.

**Art. 10.** Fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas em todo e qualquer espaço público, como calçadas, avenidas, ruas, praças públicas entre outros, **bem como a aglomeração de qualquer natureza nos espaços citados.**

**§ Único.** O impedimento, a fiscalização e a dispersão de aglomerações serão de responsabilidade e realizadas pela Vigilância Sanitária Municipal, acompanhada pela Polícia Militar, por meio da Atividade Delegada.

**Art. 11.** As normas de higiene aplicáveis aos estabelecimentos comerciais, indústrias e prestações de serviços deverão ser cumpridas pela Administração Pública Municipal, salvo nos casos em que isto possa colocar em risco a incolumidade pública.

**Art. 12.** Serão aplicadas, no caso de descumprimento das normas dispostas no presente Decreto, as seguintes penalidades:

- I- **Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** pela infringência dos parágrafos 2º, 3º do Artigo 2º;
- II- **Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** pela infringência do parágrafo único, do art. 3º;
- III- **Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** pela infringência no art. 4º, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no § único daquele artigo;
- IV- **Multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** pela infringência ao disposto em cada inciso dos artigos 6º e 8º;
- V- **Multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** pela infringência ao disposto em cada inciso e alínea, se for o caso, constante do parágrafo alusivo à atividade do artigo 7º;
- VI- **Multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por pessoa**, pela infringência ao artigo 5º;
- VII- **Multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por pessoa**, pela infringência aos artigos 9º e 10º;



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERRA DA MANGA

Dec6389-2021-fls. 10

§ 1º No caso de reincidência, o valor da multa será triplicado.

§ 2º O prazo para contestação contra a multa (recurso) é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência pelo interessado ou de sua recusa atestada por 02 (duas) testemunhas.

§ 3º A administração terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir decisão sobre os recursos contra multas.

§ 4º As multas, uma vez confirmadas serão imediatamente lançadas na Dívida Ativa e enviadas para cobrança judicial.

§ 5º No caso da reincidência, além das penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV deste artigo, o estabelecimento terá sua licença de funcionamento cassada, ficando impedido de exercer suas atividades pelo menos até o final da quarentena, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

§ 6º As denúncias referentes ao descumprimento deste Decreto poderão ser efetuadas pelo e-mail: [denunciascovid@jardinopolis.sp.gov.br](mailto:denunciascovid@jardinopolis.sp.gov.br)

I – Fica garantido o anonimato do denunciante;

II – Se possível a denúncia deverá ser alimentada com fotos.

**Art. 13.** Todo estabelecimento onde se verificarem a formação de filas deverá ser designado um responsável pela sua organização, higienização das mãos e distanciamento entre as pessoas.

**Art. 14.** Sem prejuízo das penalidades previstas em outros dispositivos legais, a violação ao disposto neste decreto tornará o infrator sujeito à interdição e/ou à cassação sumária do alvará municipal de funcionamento; da licença sanitária; e/ou cumulativamente às penalidades previstas na Lei Federal n.º 6437/1977 e suas alterações, multa e/ou advertência, em conformidade com a Lei Municipal n. 2.014/1996 e alterações.

§ Único. A tramitação do processo administrativo seguirá o rito e os prazos dispostos na Lei Federal n. 6437/1977 e suas alterações.

**Art. 15.** Em caso de descumprimento deste Decreto, o infrator estará sujeito ao disposto nos seguintes artigos do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal):

**“Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:**

**Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.**

**Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro. ”**

(...)



# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6389-2021-fls. 11

**Art. 16.** A fiscalização das medidas deste Decreto fica a cargo das seguintes Autoridades do Município:

- I- Vigilância Sanitária;
- II- Polícia Militar, por meio da Atividade Delegada.

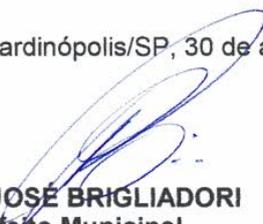
Art. 17. Mantém-se a proibição, de 01 a 09 de maio de 2021, da circulação de pessoas no horário compreendido entre às 20h e às 05h para todos os dias da semana.

Art. 18. A partir de 01 de maio de 2021, revoga-se o Decreto Municipal n. 6381/2021.

Art. 19. **Este Decreto entra em vigor a partir do dia 01 de maio de 2021, com vigência até o dia 09 de maio de 2021.**

Art. 20. As medidas do Plano São Paulo, vigentes a partir do dia 10 de maio de 2021, serão objeto de Decreto a ser publicado no dia 07 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 30 de abril de 2021.



**PAULO JOSÉ BRIGLIADORI**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 30 DE ABRIL DE 2021.



**MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES**  
Secretária da Prefeitura Municipal

**D E C R E T O N.º 6390/2021**  
**=DE 30 DE ABRIL DE 2021=**

*“PRORROGA E CONVALIDA OS DISPOSITIVOS CONSTANTES DO DECRETO MUNICIPAL N.º 6340/2021, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE ‘SUSPENDE AS AULAS PRESENCIAIS DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS COMO MEDIDA TEMPORÁRIA DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) DURANTE A “FASE EMERGENCIAL”’::  
.....*

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica prorrogado e convalidado até 16 de maio de 2021, os dispositivos constantes do Decreto n.º 6340, de 12 de março de 2020, com suas posteriores alterações.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 30 de abril de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 30 DE ABRIL DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretaria da Prefeitura Municipal

**Portarias**

**P O R T A R I A N.º 162/2021**  
**=De 30 de Abril de 2021=**

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO que através da Portaria Municipal n.º 314/19 houve a suspensão do exercício da função de Inspetor de Alunos da servidora VALQUIRIA SILVA, por motivo de prisão, até a decisão final do processo de julgamento; e,

CONSIDERANDO, os termos do Processo Digital n.º 010271-74.2019.8.26.0496 datado (anexo) de 29 de abril de 2021 que concedeu progressão de REGIME PRISIONAL ABERTO, concedido pelo Meritíssimo Juiz de Direito – Dr. ANGEL TOMAS CASTROVIEJO,

RESOLVE: reintegrar ao quadro funcional desta municipalidade, para o exercício da função de Inspetora de alunos, a partir do dia 03/05/2021, a servidora pública VALQUIRIA SILVA, regido pela CLT.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE. AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura de Jardimópolis/SP, 30 de abril de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 30 DE ABRIL DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretaria da Prefeitura Municipal

**P O R T A R I A N.º 163/2021**  
**=De 30 de Abril de 2021=**

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO que através da Portaria Municipal n.º 108, de 04/03/2021 foi feita a contratação do Sr. MAX SILVA LEAL, dentro dos termos contidos na sentença do Mandato de Segurança Cível, Processo Digital n.º 1000376-44.2020.8.26.0300, que reconheceu o direito impetrante à nomeação ao cargo de Cozinheiro, na vaga do Concurso Público n.º 01/2015; e,

CONSIDERANDO que o mesmo não assumiu o referido cargo, pedindo desistência da vaga a partir de 01/05/2021,

RESOLVE: nos termos das disposições acima referenciadas, tornar sem efeito a Portaria Municipal n.º 108/2021, a partir do dia 01/05/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE. AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura de Jardimópolis/SP, 30 de abril de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 30 DE ABRIL DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretaria da Prefeitura Municipal

# EXPEDIENTE

---

## PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Paulo José Brigliadori

---

## VICE-PREFEITO MUNICIPAL

José Antônio Jacomini

---

## OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rafael Henrique Castaldini

---

## ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Jeffte Segatto de Sousa

---

## JURÍDICO

Dr. Denilson de Oliveira

---

## FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

---

## ESPORTE E LAZER

André Luiz Zanata

---

## AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Robson Luiz Paim

---

## CULTURA E TURISMO

Ana Luísa Ortelani Valadares

---

## EDUCAÇÃO

Benedito Rafael de Souza

---

## SAÚDE

Ivanice Maria Cestari Dandaró

---

## ASSISTÊNCIA SOCIAL

Keila de Souza Gava

---

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

[www.jardinopolis.sp.gov.br](http://www.jardinopolis.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis)

---

## IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei nº 1.457/1989; alterada pela Lei nº 4.424/2017

**Jornalista Responsável:**

Renato Silva MTB 32.945/SP